

*Recebido 07/10/15
Douglas Damasceno*

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE
SI FAZEM: **INSTITUTO DE FLORESTAS
DO PARANÁ, E ASSOCIAÇÃO
PARANAENSE DE EMPRESAS DE BASE
FLORESTAL.**

Por este instrumento de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5, Bairro Santa Cândida, Curitiba – PR, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente PATROCINADORA, e de outro, **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EMPRESAS DE BASE FLORESTAL**, situada na Rua Al. Dr. Muricy, 474, sala 51, Centro, Curitiba – PR, CNPJ 75.060.590/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada PATROCINADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste no patrocínio não exclusivo que a **PATROCINADORA** concede à **PATROCINADA** para a realização do “**5º CONGRESSO FLORESTAL PARANAENSE – 2015 – Novas Tecnologias Florestais**”, doravante designado EVENTO, que ocorrerá no período de 06 a 09 de outubro de 2015, no Centro de Eventos Sistema FIEP, Curitiba/Paraná, situado na Rua Comendador Franco, 1341, Curitiba - Paraná.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

2.1 Realizar o EVENTO mencionado na cláusula primeira.

2.2 Disponibilizar à **PATROCINADORA** uma área de 18 m² (dezoito metros quadrados), designada como stand de número 07 (Sete), no espaço da exposição do EVENTO que objetiva a apresentação de produtos, equipamentos e serviços relacionados ao tema do mesmo e do interesse dos participantes. A exposição ocorrerá simultaneamente ao EVENTO e no mesmo local mencionado na cláusula primeira.

2.3 Disponibilizar à **PATROCINADORA** a área referida no item 2.2 com a seguinte montagem básica: divisórias, carpete, uma mesa redonda e três cadeiras, iluminação – 1 spot a cada 3m², uma tomada comum e identificação na testeira (em letras pretas com 7 cm de altura). A dispensa da montagem básica pela **PATROCINADORA** não implica na redução do valor do patrocínio.



2.4 Veicular comercial, a ser fornecido pela **PATROCINADORA**, nos intervalos, com duração de 2 minutos, e logomarca institucional nas aberturas e encerramentos.

2.5 Inserir a logomarca institucional da **PATROCINADORA** (não exclusivo) no impresso a ser remetido para os sócios da APRE. O tamanho, bem como a localização exata será definido pela **PATROCINADA**.

2.6 Inserir a logomarca institucional da **PATROCINADORA** (não exclusivo) na Secretaria do evento.

2.6 Inserir a logomarca institucional da **PATROCINADORA** (não exclusivo) no painel lateral do palco do auditório principal. O tamanho da logomarca e o local exato de inserção serão definidos pela **PATROCINADA**.

2.7 Inserir a logomarca institucional da **PATROCINADORA** (não exclusivo) nos cartazes do evento. O tamanho da logomarca e o local exato de inserção serão definidos pela **PATROCINADA**.

2.8 Inserir anúncio da **PATROCINADORA** (não exclusivo) com dimensões de 15X21 cm no programa oficial do evento.

2.9 Inserir anúncio (não exclusivo) no site do evento, com link para o site da **PATROCINADORA**.

2.10 Disponibilizar 10 (dez) inscrições cortesias para que a **PATROCINADORA** possa inscrever profissionais de seu relacionamento com acesso a toda grade científica.

2.11 Entregar aos participantes do evento, crachás de identificação que deverão contemplar a informação se o participante é ou não habilitado a prescrever medicamentos.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

3.1 Efetuar o pagamento do patrocínio consoante o disposto na cláusula quarta.

3.2 Obedecer as **NORMAS GERAIS DA EXPOSIÇÃO** que serão encaminhadas até 30 (trinta) dias antes do **EVENTO** pela **PATROCINADA**.

3.3 Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **PATROCINADA** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento.

3.4 Informar, por escrito, à **PATROCINADA** a dispensa da montagem básica da área disponibilizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do **EVENTO**. Em caso de dispensa da montagem básica, responsabilizar-se com os custos da montagem fora do padrão oferecido, devendo, obrigatoriamente enviar o projeto à montadora oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do **EVENTO**, sendo que o mesmo ficará sujeito à aprovação da **PATROCINADA**.

- 3.5 Responsabilizar-se por todos os aspectos legais relativos à apresentação e divulgação dos seus produtos.
- 3.6 Indenizar todos e quaisquer danos causados por si ou por terceiros contratados às instalações do Centro de Eventos Sistema FIEP.
- 3.7 Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos.
- 3.8 Responsabilizar-se pela guarda de todos os seus produtos, equipamentos e/ou materiais utilizados durante o EVENTO.
- 3.9. Restituir a área disponibilizada livre e desimpedida e nas mesmas condições em que recebeu imediatamente após o encerramento do evento.
- 3.10 Encaminhar à **PATROCINADA** a sua logomarca institucional para ser inserida nos materiais citados nas cláusulas acima, bem como vídeo institucional a ser veiculado.
- 3.11 Cadastrar por meio de link específico a ser enviado pela **PATROCINADA** os dados dos 10 (dez) profissionais de relacionamento da empresa para efetivação da inscrição.
- 3.12 Não realizar qualquer atividade fora da área disponibilizada pelo presente contrato. O espaço aéreo e o espaço na circulação da área de exposição são de uso **EXCLUSIVO** da **PATROCINADA** ou empresas que obtiverem permissão para ações promocionais nestas áreas durante o EVENTO.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 A **PATROCINADORA** pagará a **PATROCINADA** pelo patrocínio do EVENTO a importância de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, da seguinte forma:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	BOLETO
ÚNICA	R\$ 20.000,00	28/09/2015	22007

4.2 O(s) pagamento(s) deverá(ão) ser efetuado(s) mediante depósito bancário, em nome de ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EMPRESAS DE BASE FLORESTAL, Banco Itaú, Agência 3835 Conta Corrente nº36634-9 e o comprovante de depósito enviado para: marina@ekipedeeventos.com.br para baixa.

4.3 Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o débito, multa moratória equivalente a 10% (dez por cento), acrescidas de correção monetária com base no IGPM/FGV ou outro índice que venha substituí-lo e juros de mora de 1% ao mês. A área designada no item 2.2 da cláusula segunda somente será disponibilizada após o pagamento integral do patrocínio.

5 – DO PRAZO

5.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 08 de outubro de 2015, data do encerramento do EVENTO.

6 – DA RESCISÃO

6.1 O presente Contrato se rescindirá de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial em virtude de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas, por qualquer das partes.

7 – DA MULTA

7.1 O descumprimento a qualquer cláusula ou condição do presente contrato sujeitará a parte infratora à multa penal não compensatória, equivalente 15% (quinze por cento) do valor total do contrato estipulado no item 4.1 da Cláusula Quarta, exceto quando houver previsão de penalidade diversa neste Contrato, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos, bem como das custas processuais e honorários de advogado desde já arbitrados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, caso a parte inocente tenha que recorrer às vias judiciais para sua cobrança.

7.1.1 Independentemente da aplicação de multa penal por infração às cláusulas e condições contratuais, poderá a parte prejudicada dar por rescindido o presente Contrato, de pleno direito, em razão da infração, devendo, para tanto, encaminhar comunicação por escrito à parte infratora, a fim de que esta última tome ciência inequívoca da ocorrência da rescisão, que produzirá seus efeitos desde o momento da infração.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivo de força maior ou caso fortuito, observando-se o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo mas não se limitando a greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

8.2 Fica expressamente vedado a qualquer das partes, sem anuência expressa e por escrito da outra, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer título ou pretexto, os direitos e obrigações derivadas do presente contrato, sob pena de imediata e automática rescisão deste instrumento.



8.3 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4 A execução do presente Contrato não cria qualquer vínculo empregatício entre funcionários e quaisquer pessoas utilizadas pela **PATROCINADORA** e a **PATROCINADA**. Cada parte, **PATROCINADA** e **PATROCINADORA** é responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, bem como encargos sociais, securitários e acidentários em relação a seus funcionários ou pessoas que trabalham sob sua responsabilidade, em razão deste Contrato.

8.5 Toda e qualquer alteração do ora pactuado ou intenção de obrigação extra aqui não mencionada, deverá ser firmada por escrito, com prévio acordo entre as partes, na forma de um termo aditivo de alteração contratual, devidamente assinado pelas partes e na presença de duas testemunhas.

8.6 Em caso de cancelamento do EVENTO a **PATROCINADA** compromete-se a restituir a **PATROCINADORA** o valor pago devidamente corrigido pelo IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

8.7 Cada disposição deste contrato deverá ser considerada como sendo um acordo separado entre as partes, de forma que, se uma ou mais das disposições contidas neste contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis a qualquer título, a validade, a legalidade e exequibilidade das disposições restantes permanecerão intactas quanto aos seus efeitos. As partes se comprometem, desde já, a envidar seus melhores esforços no intuito de substituir a disposição que contém vício por outra que seja válida e exequível e que se aproxime ao máximo da intenção originária das partes.

8.8 As partes contratantes declaram que firmam esse contrato em conformidade com a lei vigente, bem como declaram que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas, respondendo civil e criminalmente pela veracidade das informações fornecidas para a elaboração do presente instrumento.

8.9 Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

8.10 Cada parte será responsável por eventuais danos causados pelos seus funcionários ou contratados em forma permanente ou temporária a bens e/ou pessoas.

8.11 As partes elegem o foro Central da cidade de Curitiba - Paraná para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições assinam o presente instrumento através de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 28 de Setembro de 2015.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

CARLOS JOSÉ MENDES

Diretor Executivo

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EMPRESAS DE BASE FLORESTAL

TESTEMUNHAS



Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



Oscar de Sousa Brito
RG: 3.438.553-0 SSP/PR
CPF: 470.461.209-00



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR
OAB/PR 39.399